



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

REFERENTE: *Inscriçãobabilidade nº 01/2019*

*Aquisição de Combustíveis PARA atender*

*Diversos setores da Administração Municipal*

*CR-OK*



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

Ofício nº. 03 /2019

Barra do Jacaré, 08 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**Adalberto de Freitas Aguiar**  
D.D Prefeito Municipal  
Barra do Jacaré- Paraná

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar de Vossa Excelência a autorização para que se realize o processo licitatório de inexigibilidade para a contratação de Empresa de Combustível para atendimento a toda a frota de veículos, maquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré cuja justificativa encontra-se anexo a este.

Na certeza do atendimento, manifestamos nossas considerações.

**Débora Cristina Galixto dos Santos**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Barra do Jacaré – PR

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré  
Protocolado sob o Nº 8981/2019  
Em 08/01/2019



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### FORMULÁRIO PARA PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO.

<b>Setor Solicitante:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>Gestor Responsável:</b> DÉBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS
<b>Objeto com descrição detalhada</b> – Processo de inexigibilidade para contratação de empresa de Combustível para atendimento a toda a frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal.
<b>Justificativa da Contratação:</b> Em anexo
<b>Parecer Contábil Assinada pelo contador municipal, com as contas orçamentárias que farão frente as despesas e o devido bloqueio de saldo reserva- LRF LC101/100 Art. 16 em especial:</b> - Em anexo.
<b>Autorização do Executivo Municipal.</b> Em anexo.
<b>Condições de recebimento do objeto -</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO <b>Responsável:</b> DÉBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS
<b>Condições de Garantia ou Assistência Técnica do Objeto -</b> Art. 3º, III, da Lei 10.520/2002
<b>Prazo de entrega e forma de pagamento -</b> Art. 3º, I, da Lei 10.520/2002 O pagamento se dará em até 15 dias a partir da nota fiscal, desde que tenha sido feito a requisição anteriormente.
<b>Amostras de produtos:</b> - Art. 43, §3º da Lei 8666/93: Não há necessidade de amostra.
<b>Fiscal de Contrato :</b> Art. 67, da Lei 8666/93 DÉBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS
<b>Outras informações se necessário:</b> Art. 40, XVII da Lei 8666/93: Não há necessidade de mais informações.
<b>Local e data:</b> Barra do Jacaré, 09 de Janeiro de 2019.

Débora Cristina Calixto dos Santos  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

# ORÇAMENTO

## PRODUTO

## VALOR

Gasolina

R\$ 4,39

Etanol (álcool)

R\$ 3,13

Diesel S10

R\$ 3,44

Diesel S500

R\$ 3,34

*Edmoldes S.*

**23.883.405/0001-10**

**ZANONI & COLETI  
LTDA.**

**Av. Major Barbosa Ferraz Jr., 2040  
CEP 86380-000 - ANDIRÁ - PR**

Andirá, 07 de janeiro de 2019.

# ORÇAMENTO

08 de janeiro de 2019.

PRODUTO	VALOR (PREÇO)
Etanol	2,09
Diesel S10	3,06
Diesel S500	2,38
Gasolina	4,19

26.897.252/0001-59

FOX MILENIUM PLATINA COMÉRCIO  
DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Rua Rio Branco 380  
Centro - CEP 86430-000  
Santo Antônio da Platina - Paraná

# ORÇAMENTO

PRODUTO	PREÇO POR LITRO
Etanol	R\$ 3,04
Diesel S10	R\$ 3,54
Diesel S500	R\$ 3,44
Gasolina	R\$ 4,44

09 de janeiro de 2019.

*July*  
72.074.016/0001-50  
V M C COMÉRCIO DE  
COMBUSTÍVEL LTDA.

RODOVIA BR 369 - KM 34 - Nº 1.800  
CEP 86.380-000 - Andirá - Paraná

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
A/C SETOR DE LICITAÇÕES E EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO

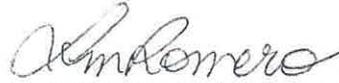
**ORÇAMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO
AEHC "ETANOL"	3,13
GASOLINA COMUM	4,39
ÓLEO DIESEL "S 500"	3,34
ÓLEO DIESEL "S 10"	3,44

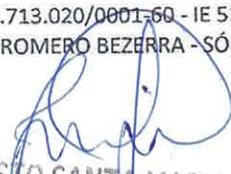
**FATURAMENTOS E PAGAMENTOS DECENDIAIS, CONFORME SEGUE:**

PERÍODOS DE FORNECIMENTO	FATURAMENTO	VENCIMENTO
do dia 1º ao dia 10	dia 11	dia 15
do dia 11 ao dia 20	dia 21	dia 25
do dia 21 ao dia 31	dia 1º	dia 05

Barra do Jacaré (PR), em 16/01/2019.



Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda  
CNPJ 79.713.020/0001-60 - IE 51400035-24  
LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA - SÓCIA ADMINISTRADORA



POSTO SANTA MARIA  
Fone: (43) 3537-1704

## MÉDIA DE PREÇOS DOS ORÇAMENTOS

COMBUSTÍVEL	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA (POSTO SANTA MARIA)	VMC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA ROD. BR 369 KM 34 Nº1.800/ANDIRÁ- Pr	FOX MILENIUM COM. COMBUSTÍVEIS LTDA RUA RIO BRANCO,380, SANTO ANTONIO DA PLATINA – Pr	ZANONI & COLETI LTDA AV. MAJOR BARBOSA FERRAZ JR, 2040, ANDIRÁ - Pr	MÉDIA DE PREÇOS
GASOLINA	4,39	4,44	4,19	4,39	4.35
ETANOL	3,13	3,04	2,89	3,13	3.04
DIESEL S10	3,44	3,54	3,06	3,44	3.37
DIESEL S 500	3,34	3,44	2,98	3,34	3.27

28



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZO** preliminarmente à solicitação mediante ofício nº.03/2019 - expedido pela unidade solicitante “Secretaria Municipal de Administração Planejamento” desta entidade, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

1. A elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotadas no certame.
2. À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
3. Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.

**Paço Municipal José Galdino Pereira- Barra do Jacaré em 09 de janeiro de 2019.**

Atenciosamente,

  
Adalberto de Freitas Aguiar

**Prefeito Municipal**



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) - Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Excelentíssimo Presidente, da Comissão de Licitação Sr. Waldo Antunes R. Filho  
Assunto: Contratação de Empresa de Combustíveis para fornecimento e atendimento a toda frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

Em razão da existência de somente um fornecedor no Município de Barra do Jacaré - Paraná, para fornecimento de Combustíveis, objeto do presente processo, e haja vista que outro fornecedor mais próximo do município, fica localizado no município de Andirá- Paraná, a uma distância superior a 10 km. O deslocamento diário da frota de veículos, máquinas e equipamentos para outra Município de abastecimento gera ônus que interfere no preço, sendo que a administração deve sempre buscar o melhor preço em consonância ao atendimento do interesse público e ao princípio da economicidade, como causa preponderam à eficácia e eficiência, bem como à racionalidade.

Justifica-se ainda, que parte dos equipamentos tipo carregadeiras, moto-niveladora, retro-escavadeiras, tratores agrícolas, trator esteiras, não comportam percorrer percursos extensos sem velocidade compatível com a rodovia de acesso aos municípios vizinhos, sendo necessário o uso auxiliar de equipamento tipo plataforma e/ou outros para seu deslocamento, encarecendo o custo do preço por litro.

Descarta-se também a inviabilidade de instalação de tanque com bomba-PA, em regime de comodato, pela razão do custo/benefício não atender ao princípio da economicidade, sendo que para sua implantação e operação seria necessária a contratação de pessoal (frentista + insalubridade + periculosidade, etc), empresa seguradora e/ou vigilante, sistema de gerenciamento de estoque, licenças ambientais, e demais investimentos que interferem no preço final do litro. Além de todo o exposto os preços apresentados na inexigibilidade, correspondem aos praticados no mercado regional, e compatíveis com os fixados no órgão oficial,



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

conforme regulamentados pela ANP. Diante do exposto, fica demonstrada que existe a inviabilidade de competição para contratação do objeto deste processo.

Há que se ressaltar, todavia, que, para a realização do referido certame, deve a Administração Pública dispor de previsão orçamentária, tendo em vista a onerosidade do referido procedimento.

É indispensável que a referida correção ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legais, adotando-se a estratégia mais eficaz e transparente e priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos.

Segue em anexo, tabela quantitativa necessária para manutenção das Secretarias e Departamentos dessa municipalidade.

Determina-se, portanto, a realização de processo licitatório com fins a regularizar a situação que se explicita.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 07 de janeiro de 2019.

---

Débora Cristina Calixto dos Santos  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**TABELA QUANTITATIVA NECESSARIA PARA MANUTENÇÃO DAS  
SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
Gasolina	3.000 litros
Etanol	2.000 litros
Disel S10	*****
Disel S 500	*****

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
Gasolina	2.000 litros
Etanol	1.000 litros
Disel S10	*****
Disel S 500	*****

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
Gasolina	6.000 litros
Etanol	2.000 litros
Disel S10	*****
Disel S 500	*****

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
Gasolina	19.000 litros
Etanol	5.000 litros
Disel S10	22.000 litros
Disel S500	5.000 litros

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE</b>	
Gasolina	5.000 litros
Etanol	2.000 litros
Disel S10	*****
Disel S 500	40.000 litros



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Gasolina	3.000 litros
Etanol	2.000 litros
Disel S 10	32.000 litros
Disel S 500	33.000 litros

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Gasolina	5.000 litros
Etanol	2.000 litros
Disel S 10	*****
Disel S 500	*****

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gasolina	5.000 litros
Etanol	2.000 litros
Disel S 10	6.000 litros
Disel S 500	9.000 litros

**TOTAL GERAL**

Gasolina	48.000 litros
Etanol	18.000 litros
Disel S 10	60.000 litros
Disel S 500	87.000 litros

Barra do Jacaré, 07 de janeiro de 2019.

Débora Cristina Calixto dos Santos  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**DO:** SETOR DE LICITAÇÃO

**AO:** SETOR JURÍDICO MUNICIPAL

Encaminho-vos, para apreciação e emissão do parecer jurídico, o pedido para aquisição de combustíveis para diversos setores da administração pública, através do processo de Inexigibilidade de Licitação, facultado pelo Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme pedido inicial e demais anexos.

A empresa que atende nos critérios do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, (fornecedor único neste município), é a Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda, com valor global de R\$ 771.450,00 ( Setecentos Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Na certeza de que seremos prontamente atendidos, apresento-lhe, nossa estima e consideração.

Barra do Jacaré - Paraná, em 14 de janeiro de 2019.

---

Adenilson Silva  
Setor Municipal de Licitação



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### PARECER 002/2019

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Contratação de Empresa de combustíveis para fornecimento e atendimento a toda frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura municipal de Barra do Jacaré.

Vimos através deste, autorizar Vossa Senhoria a efetuar os procedimentos cabíveis referentes à contratação de Empresa de combustíveis para fornecimento e atendimento a toda frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura municipal de Barra do Jacaré.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo:

#### 02. EXECUTIVO MUNICIPAL

##### 02.001 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	14.094,00	00160	00.000

#### 03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN E PLANEJAMENTO

##### 03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2013 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	117.893,25	00700	00.000

#### 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2026 ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO - FR 495

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	119.100,00	01730	00.495

10.301.0006.2030 ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO A FUNDO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	86.705,00	01940	00.494

10.301.0006.2031 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	1.000,00	01980	00.000



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	329.186,00	01990	00.303
----	---------------------	-----------------	------------	-------	--------

### 10.301.0006.2033 ATIVIDADE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	30.000,00	02120	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	5.000,00	02130	00.303

### 10.304.0006.2036 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FUNDO A FUNDO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	10.000,00	02340	00.494

## 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S.

#### 08.244.0005.2046 PROGRAMA IGD - BF - FR BLOCO DE FINANCIAMENTO - FR 940

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	34.241,00	03880	00.000

#### 08.244.0005.2048 PROJETO ESTADUAL PPAS - FR 778

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	1.000,00	03010	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	5.000,00	03020	00.778

#### 08.244.0005.2049 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - SCFV - PISO BÁSICO FIXO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	17.000,00	03130	00.000

#### 08.244.0005.2050 BLOCO DE FINANCIAMENTO BLOCO PSB - FR. 934

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	3.000,00	03200	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	19.334,00	03210	00.934

#### 08.244.0005.2051 MANUTENÇÃO DO F.M.A.S

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	1.000,00	03310	00.000

#### 08.244.0005.2052 PROGRAMA IGD SUAS - BLOCO 936

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	1.000,00	03380	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	7.705,00	03390	00.934

## 06.003 DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

### 08.243.0005.6053 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	12.000,00	03520	00.000



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

08.243.0005.6055 PROJETO VIDA NOVA

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	80.000,00	03680	00.000

08.244.0005.2058 MANUTENÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	13.000,00	03900	00.000

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABASTEC E MEIO AMBIENTE

07.001 DEPARTAMENTO MUN DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS

20.606.0010.2061 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/TRATORES E MAQUINÁRIOS

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	249.420,00	04120	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	9.000,00	04130	00.504
03	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	9.587,97	04140	00.510
04	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	100.000,00	04150	00.511
05	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	17.690,00	04160	00.512

20.606.0010.2062 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	10.000,00	04240	00.000

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLICOS

08.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0009.2069 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	42.000,00	04510	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	18.000,00	04520	00.511

08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0009.2071 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	28.000,00	04720	00.000

08.003 DEPARTAMENTO SERVIÇO RODOVIÁRIOS

26.782.0011.2077 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	1.000,00	04940	00.000

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2079 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	15.000,00	05140	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	40.000,00	05150	00.103
03	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	15.000,00	05160	00.104
04	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	690,00	05170	00.122
05	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	2.000,00	05180	00.125



## PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

#### 12.361.0007.2080 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FR 107

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	5.000,00	05330	00.107

#### 12.361.0007.2081 MANUTENÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	15.000,00	05410	00.103

#### 12.361.0007.6087 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	3.000,00	05630	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	36.002,24	05640	00.103
03	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	15.000,00	05650	00.104

#### 12.364.0007.2090 FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	50.000,00	05950	00.511

#### 12.364.0007.2091 INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	95.000,00	06010	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 11 de Janeiro de 2019

  
LUCAS NASCIMENTO  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 002/2019

Processo Administrativo n.º 002/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Aquisição de Combustíveis (gasolina, etanol, diesel S500 e S10).

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2019

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º 01/2019, tendo por objeto a aquisição de Combustíveis (gasolina, etanol, diesel S500 e S10), a ser utilizado pela frota municipal.

Os interessados apresentaram orçamentos às fls. 04/07 dos autos.

Foi acostado, ainda, parecer contábil às fls. 14/17.

É o relatório do necessário.

Ana Luiza de Oliveira  
CABIPP 402

## II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, sem realização de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

certame licitatório.

Assim sendo, tem-se que o POSTO SANTA MARIA é o único na cidade de Barra do Jacaré, sendo, portanto fornecedor exclusivo no Município.

O outro posto mais próximo fica a aproximadamente 10Km (dez quilômetros) de distância, localizado na cidade de Andirá/PR, sendo inviável o deslocamento diário da frota, principalmente máquinas pesadas a outro município, até porque a velocidade atingida pelas máquinas é incompatível com a rodovia, e dependeria de auxílio de outros veículos para o seu deslocamento, gerando grande despesa aos cofres públicos.

Além do mais, de acordo com a justificativa de fls. 10/11, cumpre salientar a inviabilidade da instalação de tanques em regime de comodato, pois não atende ao princípio da economicidade, uma vez que a implantação e operação gera custo excessivo aos cofres públicos, além do risco de se ter uma bomba de combustível instalada em prédio público.

Por fim, observa-se que o preço ofertado pelo Posto Santa Maria está de acordo com a média praticada na região.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

### III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *S.M.J.*

Barra do Jacaré, 18 de janeiro de 2019.

  
ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**LOCADORES:** RUBENS GARROCINI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com Luzia Barlatti Garrocini, comerciante, portador do CI/RG nº 5.295.857, inscrito no CPF/MF sob o nº 198.461.268-91, LUZIA BARLATTI GARROCINI, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens com Rubens Garrocini, comerciante, portadora da CI/RG nº 9.125.560-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.210.779-57, ambos residentes e domiciliados na Rua Rui Barbosa, nº 83, na cidade de Barra do Jacaré/PR, CEP: 86385-000; **doravante considerados LOCADORES DE DIREITO;** e MARLI APARECIDA GARROCINI NASCIMENTO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial, servidora pública estadual, portadora do CPF 778.394.719-00 e do RG 5.096.531-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Said Abib, 358, Nova Andirá, Andirá/PR – CEP 86.380-000; **doravante considerada LOCADORA DE FATO;**

**LOCATÁRIA:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rui Barbosa, travessa com a Rodovia PR/092, s/nº, Bairro Agua Branca, CEP 86.385-000, Barra do Jacaré, no Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 79.713.020/0001-60, e no Cadastro Estadual sob o nº 51400035-24, neste ato representada pelo sócio administrador Fagner Fogli, acima qualificado e identificado.

**FIADOR 1:** JOÃO BATISTA BEZERRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI/RG nº 6.971.737-3 (SSP/PR) e do CPF Nº 037.444.418-81; e sua esposa, Lilliana Melotto Romero Bezerra, brasileira, servidora pública estadual, portadora da CI/RG nº 23.905.533-0 (SSP/SP) e do CPF Nº 205.434.568-70, ambos capazes, residentes e domiciliados na Rua Daniel Leite, 85, Jardim Santa Fé II, na cidade de Ourinhos/SP – CEP 19910-081, doravante considerados **FIADORES;**

**FIADOR 2:** FAGNER FOGLI, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI/RG nº 8.473.881-6 (SSP/PR) e do CPF Nº 330.955.768-54; e sua esposa, Juliana Aline Antunis Fogli, trabalhadora autônoma, portadora da CI/RG nº 40.097.731-X (SSP/PR) e do CPF Nº 379.518.718-42, ambos capazes, residentes e domiciliados na Rua Abrahão da Silva Cabral, 56, Jardim Brilhante, na cidade de Ourinhos/SP – CEP 19.910-075; doravante considerados **FIADORES.**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

## DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente, tem como OBJETO, a totalidade da área do imóvel de propriedade da LOCADORA DE FATO, com área total de 1.782,46 m<sup>2</sup> (matrícula nº 12278 – CRI de Andirá/PR), situado na Rua Rui Barbosa, travessa com a Rodovia PR/092, s/nº, Bairro Agua Branca, na Cidade de Barra do Jacaré/PR – CEP 86.385-000.

**Cláusula 2ª.** O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pela LOCADORA DE FATO à LOCATÁRIA, possui as características contidas no auto de vistoria anexo, o qual as partes aceitam expressamente, acompanhado de fotografias, apresentando-se em aceitáveis condições de higiene, limpeza e conservação.

## DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

**Cláusula 3ª.** A presente Locação destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins comerciais, sobretudo a exploração da atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes (posto revendedor), restando garantido exclusivamente à LOCATÁRIA, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente da especificidade supramencionada, desde que estas eventuais atividades secundárias guardem relação com a finalidade mercantil principal, tais como, restaurante, borracharia, oficina mecânica, auto elétrica, lavagem de veículos, troca de óleo, alinhamento e balanceamento e outras atividades correlatas.

*[Handwritten signatures and initials]*

## DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

**Cláusula 4ª.** O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes das edificações principais (posto, conveniência e banheiros) pintados, com portas, portões e seus acessórios também em bom estado de conservação e pintura, devendo a LOCATÁRIA mantê-los desta mesma forma.

**Cláusula 5ª.** Quanto ao restante das edificações, composto por uma cozinha contígua à área da loja de conveniência e mais duas unidades (casas) edificadas de forma independentes, não há pintura alguma, e ambas apresenta-se em péssimo estado de conservação. Por conta disso, ficando desde logo acordado que estas edificações, a critério da LOCATÁRIA, e após anuência da LOCADORA DE FATO, a propósito de instalação de obras necessárias a implementação de atividades finalísticas que agreguem valor a atividade principal, poderão ser reformadas ou demolidas.

**Cláusula 6ª.** Em contrapartida à utilização exclusiva e integral do imóvel ora locado, as benfeitorias, melhorias e ampliações das edificações, não passíveis de remoção (obras de construção civil), serão custeadas pela LOCATÁRIA, e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que seja ressarcida ou indenizada por tais investimentos.

## DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DAS VISTORIAS

**Cláusula 7ª.** OS LOCADORES (DE DIREITO, E DE FATO), em qualquer tempo, poderão alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência obrigam-se a informar ao adquirente acerca da vigência do presente, bem como sobre a obrigatoriedade de sua manutenção, até o termo final, independentemente de cederem, ou não, os direitos e deveres dele advindos.

§ único. O objeto da alienação prevista no caput desta cláusula restringe-se única e exclusivamente à terra nua e à estrutura física do imóvel (edificações). Isto é, não alcança o fundo de comércio e a sociedade empresária estabelecida sobre si, uma vez que não pertencentes aos locadores, mas sim à locatária, que é quem tem competência exclusiva para decidir sobre valoração e alienação da empresa.

**Cláusula 8ª.** OS LOCADORES (DE DIREITO E DE FATO) deverão notificar a LOCATÁRIA para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá a LOCATÁRIA responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 9ª.** A LOCATÁRIA permitirá aos LOCADORES, realizar vistorias esporádicas no imóvel, em dia e hora a serem combinados, podendo estes últimos averiguarem o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança. E, se constatando alguma irregularidade ficará compelida a LOCATÁRIA a realizar o conserto, dentro de um prazo razoável. Não ocorrendo o conserto, aos LOCADORES ficará facultado rescindir o contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula 23ª.

## DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

**Cláusula 10ª.** As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já, a deixarem nomeados procuradores responsáveis para tal fim.

## DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Cláusula 11ª.** Comprometer-se-á a LOCATÁRIA a contratar empresa seguradora idônea, para fazer contrato de seguro contra incêndio e outros danos. Salientando que o capital segurado terá como base as tabelas de preço elaboradas pelas entidades classistas que representam o segmento da construção civil, com obediência ao valor por m<sup>2</sup> de área construída que corresponda ao padrão de construção equiparado ao imóvel ora locado.

**Cláusula 12ª.** O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a locação, incluindo-se as renovações, tendo como beneficiários os LOCADORES, naquilo que concerne as edificações, e a própria LOCATÁRIA quanto aos bens de sua propriedade.

Attestado em 21/08/13

**Cláusula 13ª.** Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo da LOCATÁRIA, esta se obrigará ao pagamento de todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no mesmo estado em que o recebeu, e que sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria.

### DAS DESPESAS PARA O INÍCIO, EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

**Cláusula 14ª.** Ficará a cargo da LOCATÁRIA a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como licenças e autorizações perante os órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e eventual paralisação de suas atividades.

### VALOR DO ALUGUEL, TRIBUTOS E DESPESAS

**Cláusula 15ª.** Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obrigará a pagar o valor fixo de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), devidamente acrescido da quantia correspondente ao volume de combustíveis vendidos durante cada mês (gasolina, diesel e etanol), em litros, multiplicado por R\$ 0,05 (cinco centavos de real).

**Cláusula 16ª.** Uma vez apurado o total do aluguel na forma estabelecida na cláusula anterior, dele serão deduzidos as importâncias correspondentes ao imposto de renda retido na fonte (IRRF), os débitos contraídos pelos locadores junto a locatária durante o mês de referência (compras de combustíveis, lubrificantes e outros gastos), bem como eventuais pendências de qualquer natureza que sejam originárias do período em que os locadores foram gestores da locatária (até 11/06/2017), e que, omitidos ou desconhecidos à época do firmamento do contrato de compra e venda do fundo de comércio, deixaram de figurar no relatório de assunção de dívidas que fez parte integrante do instrumento supracitado.

**Cláusula 17ª.** A importância resultante dos procedimentos estabelecidos nas cláusulas 15ª e 16ª (valor líquido do aluguel) será paga diretamente a Marli Aparecida Garrociní Nascimento, CPF 778.394.719-00, LOCADORA DE FATO, ou na sua ausência, a terceira pessoa, desde que formal e previamente autorizada por ela, devendo o pagamento ser feito até o primeiro dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa, correções e demais encargos moratórios previstos nas cláusulas 20ª e 21ª.

§ 1º. O pagamento do aluguel fica condicionado a assinatura do respectivo recibo, cuja emissão ficará a cargo da locatária, ficando esta também obrigada a relacionar pormenorizadamente os componentes que serviram para apuração do valor líquido a ser pago.

§ 2º. Caso a LOCATÁRIA venha a efetuar o pagamento do aluguel através de cheques, restará facultado aos LOCADORES firmar os recibos de pagamento somente após a compensação dos mesmos.

**Cláusula 18ª.** O valor fixo do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.). Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel fixo terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

§ 1º. Ocorrendo alguma mudança drástica na Lei do Inquilinato, ou no âmbito governamental que porventura impliquem em distorções substanciais dos valores ora pactuados, as partes poderão rever tanto a parte fixa do aluguel (R\$ 3.000,00 p/mês), quanto a parcela variável (R\$ 0,05 p/lt vendido), reduzindo-as ou majorando-as, de tal forma a adequar o aluguel aos justos valores de mercado.

§ 2º. O eventual ajuste de preço previsto no parágrafo anterior ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes e fiadores, desde o primeiro dia útil subsequente àquele em que vier a ser formalmente firmado.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including the name 'Miguel d. L. B. G.' and other illegible signatures.

**Cláusula 19ª.** A partir desta data, todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, gás, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem como os tributos e despesas feitas em órgãos públicos, ficarão sob a responsabilidade da LOCATÁRIA, exceto em relação ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e à contribuição de melhoria, que são encargos dos LOCADORES.

**Cláusula 20ª.** A LOCATÁRIA, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada na Cláusula 17ª, fica obrigada a pagar multa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

**Cláusula 21ª.** Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis ou não compensando-se o cheque destinado para tal fim, implicará em mora a LOCATÁRIA, ficando responsabilizada por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária.

**§ único.** Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos e despesas vencidos.

**Cláusula 22ª.** A LOCATÁRIA terá um prazo de tolerância para efetuar o pagamento do aluguel até o 2º (segundo) dia após o vencimento e, caso não seja dia útil, ficará obrigada desde já a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data..

#### DA MULTA POR INFRAÇÃO

**Cláusula 23ª.** As partes estipulam o pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis vigentes à época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, exceto quando da ocorrência prevista na cláusula 2ª, §§ 1º e 2º, do contrato de compra e venda de fundo de comércio firmado simultaneamente com o presente instrumento, e das hipóteses previstas na Cláusula 30ª, deste.

#### DA FIANÇA

**Cláusula 24ª.** Concordam com os termos fixados no presente contrato os FIADORES, já qualificados acima, e que configuram-se também como principais pagadores, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente, sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo Indeterminado.

**Cláusula 25ª.** Os FIADORES renunciam expressamente os benefícios contidos nos artigos 1.491, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502 e 1.503 do Código Civil Brasileiro (benefício de ordem para que sejam executados primeiro os bens do devedor).

**Cláusula 26ª.** Os FIADORES não se eximirão de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado.

**Cláusula 27ª.** Caso os FIADORES venham a incorrer em concordata, falência ou em comprovado estado de insolvência, a LOCATÁRIA deverá substituí-los, no máximo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

#### DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO O PRAZO DA LOCAÇÃO

**Cláusula 28ª.** A LOCATÁRIA restituirá o imóvel locado ao menos nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam, posto, loja de conveniência e banheiros pintados com tinta látex e nas mesmas cores contidas no auto de vistoria, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

**Cláusula 29ª.** Os autos de vistoria inicial e final, que farão parte deste contrato conterão assinatura de no mínimo 02 (duas) testemunhas.

*Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a signature on the left and several others on the right.*

## DA RESCISÃO INVOLUNTÁRIA

**Cláusula 30ª.** Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da LOCATÁRIA, quando:

- a) Ocorrer qualquer sinistro, incêndio ou algo de extrema gravidade que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa da LOCATÁRIA;
- b) Desapropriado o imóvel alugado;
- c) interperies climáticas que inviabilizem a ocupação da área locada.

**Cláusula 31ª.** O imóvel sendo utilizado de forma diversa da locação comercial, restará facultado aos LOCADORES, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação da LOCATÁRIA de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas nas cláusulas anteriores.

## DO PRAZO DE DURAÇÃO DA LOCAÇÃO

**Cláusula 32ª.** A presente locação terá o lapso temporal de validade de **06 (seis) anos**, iniciando-se no dia 12 de junho de 2017 (**12/06/2017**) e findando-se no dia 11 de junho de 2023 (**11/06/2023**), data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na Cláusula 28ª, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

**Cláusula 33ª.** Findo o prazo estipulado neste contrato e não havendo Ação Renovatória, o mesmo passará, de pleno direito, a ter validade por tempo indeterminado, independentemente de qualquer notificação ou Interpelação.

## DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Cláusula 34ª.** O presente instrumento poderá ser renovado quando estiver configurada materialmente as determinações contidas nos artigos 51 da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato), com as exceções contidas no artigo 52 do mesmo diploma legal.

**Cláusula 35ª.** Caso a LOCATÁRIA permaneça no imóvel por mais de trinta dias, e não havendo oposição do LOCADOR, restará presumida a automática prorrogação deste instrumento, salvo o disposto na cláusula 4ª.

## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 36ª.** O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**Cláusula 37ª.** Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

## DO FORO

**Cláusula 38ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Barra do Jacaré/PR,





TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

DO IMÓVEL COMERCIAL SITUADO A RUA RUI BARBOSA TRAVESSA DA RODOVIA PR 092 S/Nº, Bairro Agua Branca, na Cidade de Barra do Jacaré/PR – CEP 86.385-000, na forma abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**LOCADORES:** RUBENS GARROCINI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com Luzia Barlati Garrocini, comerciante, portador da CI/RG nº 5.295.857, inscrito no CPF/MF sob o nº 198.461.268-91, **LUZIA BARLATI GARROCINI**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens com Rubens Garrocini, comerciante, portadora da CI/RG nº 9.125.560-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.210.779-57, ambos residentes e domiciliados na Rua Rui Barbosa, nº 83, na cidade de Barra do Jacaré/PR, CEP.: 86385-000; **doravante considerados LOCADORES DE DIREITO;** e **MARLI APARECIDA GARROCINI NASCIMENTO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com José Antonio do Nascimento, servidora pública estadual, portadora do CPF 778.394.719-00 e do RG 5.096.531-7 SSP/PR, **JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Marli Aparecida Garrocini Nascimento, comerciante, portador da CI/RG nº 3.402.836-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.312.429-72, ambos residentes e domiciliados na Rua Said Abib, 358, Nova Andirá, Andirá/PR – CEP 86.380-000; **doravante considerados LOCADORES DE FATO;**

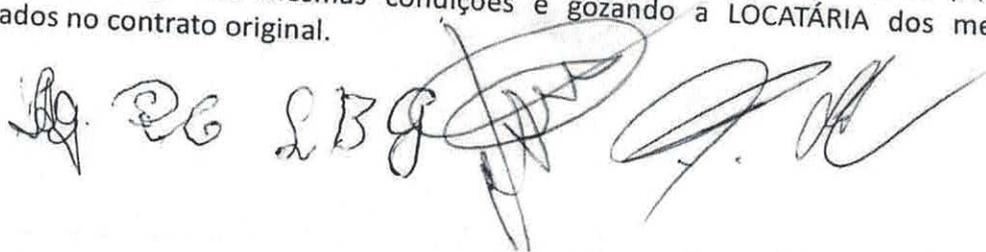
**LOCATÁRIA:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rui Barbosa, travessa com a Rodovia PR/092, s/nº, Bairro Agua Branca, CEP 86.385-000, Barra do Jacaré, no Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 79.713.020/0001-60, e no Cadastro Estadual sob o nº 51400035-24, a qual, nos termos da cláusula 5ª de sua 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social (JUCEPAR Nº 20183139925, de 25/06/2018), é neste ato representada pela sócia administradora Liliana Melotto Romero Bezerra, portadora do CPF nº 205.434.568-70;

**FIADOR:** JOÃO BATISTA BEZERRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI/RG nº 6.971.737-3 (SSP/PR) e do CPF Nº 037.444.418-81; e sua esposa, Liliana Melotto Romero Bezerra, brasileira, comerciante, portadora da CI/RG nº 23.905.533-0 (SSP/SP) e do CPF Nº 205.434.568-70, ambos capazes, residentes e domiciliados na Rua Daniel Leite, 85, Jardim Santa Fé II, na cidade de Ourinhos/SP – CEP 19910-081, doravante considerados **FIADORES;**

Pelo presente instrumento, feito em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes acima identificadas, LOCADORES DE DIREITO, LOCADORES DE FATO, e LOCATÁRIA da locação do imóvel acima mencionado, ajustam e contratam aditar a locação que pactuaram em 12 de junho de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** - A partir de 1º de junho de 2018 o valor líquido do aluguel será creditado ao locador de fato José Antonio do Nascimento.

**SEGUNDA** - A partir de 1º de agosto de 2018 o valor total bruto do aluguel passa a ser de R\$ 5.739,00 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais) por mês, não mais incidindo sobre ele os acréscimos correspondentes ao volume de combustíveis comercializados (R\$ 0,05 por litro), devendo ser pago nas mesmas condições e gozando a LOCATÁRIA dos mesmos benefícios pactuados no contrato original.



**TERCEIRA** - Em decorrência das alterações previstas nas cláusulas anteriores, desde 01/06/2018, as cláusulas 15ª, 16ª, 17ª e 18ª do Contrato de Locação originalmente firmado passam a vigorar com as seguintes redações:

**Cláusula 15ª.** Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obrigará a pagar o valor fixo de R\$ 5.739,00 (Cinco mil, setecentos e trinta e nove reais).

**Cláusula 16ª.** Do total do aluguel estabelecido na cláusula anterior serão deduzidas as importâncias correspondentes ao imposto de renda retido na fonte (IRRF), os débitos contraídos por todos os locadores junto a locatária e demais estabelecimentos a ela coligados durante o mês de referência (compras de combustíveis, lubrificantes e quaisquer outros gastos), bem como eventuais pendências de qualquer natureza que sejam originárias do período em que os locadores foram gestores da locatária (até 11/06/2017), e que, omitidos ou desconhecidos à época do firmamento do contrato de compra e venda do fundo de comércio, deixaram de figurar no relatório de assunção de dívidas que fez parte integrante do instrumento supracitado.

**Cláusula 17ª.** A importância resultante dos procedimentos estabelecidos nas cláusulas 15ª e 16ª do presente Termo Aditivo (valor líquido do aluguel) será paga diretamente ao Sr. José Antonio do Nascimento, CPF 617.312.429-72, LOCADOR DE FATO, ou na sua ausência, a terceira pessoa, desde que formal e previamente autorizado por ele, devendo o pagamento ser feito até o terceiro dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa, correções e demais encargos moratórios previstos nas cláusulas 20ª e 21ª do contrato original e, por conseguinte, ficando revogada sua cláusula 22ª.

§ 1º. O pagamento do aluguel fica condicionado a assinatura do respectivo recibo, cuja emissão ficará a cargo da locatária, ficando esta também obrigada a relacionar pormenorizadamente os componentes que serviram para apuração do valor líquido a ser pago.

§ 2º. Caso a LOCATÁRIA venha a efetuar o pagamento do aluguel através de cheques, restará consumado o adimplemento à tal obrigação somente após a compensação dos títulos de crédito supra.

§ 3º. Em obediência aos princípios da Isonomia e da Equidade, quando o total das deduções previstas na cláusula 16ª suplantarem o valor do aluguel, incidirão sobre os saldos devedores remanescentes de cada mês os mesmos encargos previstos na cláusula 20ª do Contrato Original, salvo se efetivamente quitados até o prazo previsto na cláusula 17ª do presente instrumento.

**Cláusula 18ª.** O valor do aluguel ora fixado, no importe de R\$ 5.739,00 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais), terá vigência até o dia 31 de julho de 2019, e será ajustado anualmente, tendo como data base para tal o dia 1º de agosto dos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, mediante aplicação dos índices previstos e acumulados no período anual (IGPM ou IGP ou IPC, etc.). Em caso de falta deste índice, a adequação do valor do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários ou deflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

**TERCEIRA** - Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições firmadas no contrato original e que não foram modificadas pelo presente Termo Aditivo, ficando este instrumento como parte integrante do Contrato de Locação Original para todos os efeitos de direito.

AG. F. S. Lu B. G. [Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Por fim, estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, em caráter irrevogável e irretratável, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barra do Jacaré, 31 de maio de 2018.

Locadores de Direito:

*Rubens Garrocini*

1. RUBENS GARROCINI  
RG 5.295.857 CPF 198.461.268-91

TABELIONATO ZANONI

*Luiza Barlatti Garrocini*  
2. LUZIA BARLATTI GARROCINI  
RG 9.125.560-0 CPF 033.210.779-57

TABELIONATO ZANONI

TABELIONATO ZANONI

TABELIONATO ZANONI

Locadores de Fato:

*Marli A. Garrocini Nascimento*  
3. MARLI A. GARROCINI NASCIMENTO  
RG 5.096.531-7 CPF 778.394.719-00

*José Antonio do Nascimento*  
4. JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO  
RG nº 3.402.836-2 CPF 617.312.429-72

2º Tabelião Locatária:

Ourinhos-SP

*Liliana Melotto Romero Bezerra*

P/COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA

Liliana Melotto Romero Bezerra  
RG 23.905.533-0 CPF 205.434.568-70

2º Tabelião de Notas

Ourinhos-SP

*João Batista Bezerra*

JOÃO BATISTA BEZERRA  
RG nº 6.971.737-3 CPF 037.444.418-81

*Liliana Melotto Romero Bezerra*

LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA  
RG 23.905.533-0 CPF Nº 205.434.568-70

Reconheço por SEMELHANÇA C/V a(s) assinatura(s) de:  
 (1) LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA, (2) JOAO BATISTA BEZERRA  
 Ourinhos, 13 de novembro de 2018. 09:59. Total: R\$ 18,60  
 Selo: 0681AA0053075 - Cód. 210400. Em test<sup>o</sup> da verdade.  
 MARIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM SELOS DE AUTENTICIDADE SEMELHANÇAS E/OU RASURA

2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos  
 Rua Antonio Carlos Filho, nº 100 - Centro - Ourinhos - SP - CEP 19900-081  
 Fone/Fax: (14) 3336-1131 / 3326-1706

2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Oliveira

123756  
 FIRMADA  
 VALOR ECONÔMICO  
 0681AA0053075

SERVENTIA Tabellionato de Notas e Protestos Maria B. Manfio  
 ZANONI Rua Minas Gerais, 222 CEP 88.380-000 - Andaraí - PR Fone/Fax (43) 3538-4133 - cartorioandara@gmail.com.br

Selo Digital nº Rqcd5.XPXFo.8GZ5a, Controle: kTOMH.MDCnb  
 Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço Semelhança a Assinaturas Indicadas de RUBENS GARROCINI e LUZIA BARLATTI GARROCINI.

Dou fé, Andaraí, 22 de novembro de 2018 - 14:24:20h.  
 Em Test<sup>o</sup> da Verdade

Franciele Aparecida Gazzola 338970  
 (Escrevente)

SERVENTIA Tabellionato de Notas e Protestos Maria B. Manfio  
 ZANONI Rua Minas Gerais, 222 CEP 88.380-000 - Andaraí - PR Fone/Fax (43) 3538-4133 - cartorioandara@gmail.com.br

Selo Digital nº PqCwR.Pv8AZ.I4eLr, Controle: JAqKs.smXJC  
 Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço Semelhança a Assinaturas Indicadas de MARLI APARECIDA GARROCINI NASCIMENTO e JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO.

Dou fé, Andaraí, 22 de novembro de 2018 - 18:07:01h.  
 Em Test<sup>o</sup> da Verdade

Franciele Aparecida Gazzola 111275  
 (Escrevente)

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

28

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA  
CNPJ: 79.713.020/0001-60  
NIRE: 41201781496**

**JOÃO BATISTA BEZERRA**, brasileiro, natural da cidade de Maracaí, Estado de São Paulo, nascido em 23/06/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de identidade RG N.º 6.971.737-3 SSP/PR, e do CPF n.º 037.444.418-81, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, n.º 85, Bairro Jardim Santa Fé, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.910-081.

**FAGNER FOGLI**, brasileiro, natural da cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, nascido em 04/10/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.473.881-6, SSP/PR, e do CPF n.º 330.955.768-54, residente e domiciliado na Rua Abraão da Silva Cabral, 56, Bairro Jardim Brilhante, município de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.910-715.

Únicos sócios da sociedade **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, com sede na Rua Rui Barbosa, Travessa com Rodovia PR 092, s/nº, Bairro Água Branca, nesta cidade de Barra do Jacaré-PR, CEP 86.385-000, Cnpj nº 79.713.020/0001-60, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE 41201781496** em 29/10/1986, Primeira Alteração Contratual sob o nº 20010639853 em 20/03/2001, Segunda Alteração Contratual sob o nº 20040163580 em 14/01/2004, Terceira Alteração Contratual sob o nº 20133117553 em 03/06/2013, Quarta Alteração Contratual sob o nº 164884904 em 20/10/2016, e Quinta Alteração Contratual sob nº 20173952585 em 10/07/2017, resolvem assim de comum acordo alterar o Contrato Social mediante as cláusulas seguintes:

**1ª** – Ingressa na sociedade a Sra. **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, brasileira, natural da cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, nascida em 04/08/1973, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de identidade RG N.º 23.905.533-0 SSP/SP, e do CPF n.º 205.434.568-70, residente e domiciliada na Rua Daniel Leite, n.º 85, Bairro Jardim Santa Fé, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.910-081.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 13:58 SOB Nº 20183139925.  
PROTOCOLO: 183139925 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802479281. NIRE: 41201781496.  
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 25/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

2

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**  
**CNPJ: 79.713.020/0001-60**  
**NIRE: 41201781496**

2ª - Retira-se da sociedade o sócio administrador **FAGNER FOGLI**, acima qualificado, que possuía na sociedade 55 (cinquenta e cinco) quotas no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente integralizadas, totalizando um valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); vende e transfere 55 (cinquenta e cinco) quotas, totalmente integralizadas, totalizando um valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a sócia ingressante **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**.

3ª - O sócio **FAGNER FOGLI**, dá a sócia ingressante **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, plena, geral, irrevogável e ampla quitação das quotas ora transferidas, declarando nada mais ter a reclamar no presente assim como no futuro.

Altera-se a Cláusula Quarta:

4ª - O capital social é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), dividido em 1.100 (um mil e cem) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País. Distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

<b>JOÃO BATISTA BEZERRA</b>	<b>1.045 QUOTAS</b>	<b>R\$ 104.500,00</b>
<b>LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA</b>	<b>55 QUOTAS</b>	<b>R\$ 5.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.100 QUOTAS</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>

Altera-se a Cláusula Sétima:

5ª - A administração da sociedade será exercida a sócia **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, com poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 13:58 SOB Nº 20183139925.  
PROTOCOLO: 183139925 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802479281. NIRE: 41201781496.  
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 25/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**  
**CNPJ: 79.713.020/0001-60**  
**NIRE: 41201781496**

Altera-se a Cláusula Décima Segunda:

6ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

7ª - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

8ª - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

*A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a Ter a seguinte redação:*

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**  
**CNPJ: 79.713.020/0001-60**  
**NIRE: 41201781496**

**JOÃO BATISTA BEZERRA**, brasileiro, natural da cidade de Maracaí, Estado de São Paulo, nascido em 23/06/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de identidade RG N.º 6.971.737-3 SSP/PR, e do CPF n.º 037.444.418-81, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, n.º 85, Bairro Jardim Santa Fé, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.910-081.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 13:58 SOB Nº 20183139925.  
 PROTOCOLO: 183139925 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802479281. NIRE: 41201781496.  
 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 25/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

30  
A

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA  
CNPJ: 79.713.020/0001-60  
NIRE: 41201781496**

**LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, brasileira, natural da cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, nascida em 04/08/1973, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de identidade RG N.º 23.905.533-0 SSP/SP, e do CPF n.º 205.434.568-70, residente e domiciliada na Rua Daniel Leite, n.º 85, Bairro Jardim Santa Fé, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.910-081.

Únicos sócios da sociedade **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, com sede na Rua Rui Barbosa, Travessa com Rodovia PR 092, s/nº, Bairro Água Branca, nesta cidade de Barra do Jacaré-PR, CEP 86.385-000, Cnpj nº 79.713.020/0001-60, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE** 41201781496 em 29/10/1986, Primeira Alteração Contratual sob o nº 20010639853 em 20/03/2001, Segunda Alteração Contratual sob o nº 20040163580 em 14/01/2004, Terceira Alteração Contratual sob o nº 20133117553 em 03/06/2013, Quarta Alteração Contratual sob o nº 164884904 em 20/10/2016, e Quinta Alteração Contratual sob nº 20173952585 em 10/07/2017, resolvem consolidar o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, tem sede e domicílio na Rua Rui Barbosa, Travessa com a Rodovia 092, s/nº, Bairro Água Branca, cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP 86.385-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto social da matriz é "Compra e venda de combustíveis e lubrificantes. Loja de conveniência."

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 1986 e seu prazo é indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 13:58 SOB Nº 20183139925.  
PROTOCOLO: 183139925 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802479281. NIRE: 41201781496.  
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 25/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

*[Handwritten signature]*

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**  
**CNPJ: 79.713.020/0001-60**  
**NIRE: 41201781496**

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), dividido em 1.100 (um mil e cem) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País. Distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

<b>JOÃO BATISTA BEZERRA</b>	<b>1.045 QUOTAS</b>	<b>R\$ 104.500,00</b>
<b>LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA</b>	<b>55 QUOTAS</b>	<b>R\$ 5.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.100 QUOTAS</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade será exercida a sócia **LILIANA MELOTTO ROMETO BEZERRA**, com poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro, sendo ao término de cada exercício o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente, apurando-se o lucro ou o prejuízo do respectivo exercício os quais indicarão a



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 13:58 SOB Nº 20183139925.  
 PROTOCOLO: 183139925 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802479281. NIRE: 41201781496.  
 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 25/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA  
CNPJ: 79.713.020/0001-60  
NIRE: 41201781496**

participação dos sócios nos resultados auferidos pelas atividades profissionais exercidas pela sociedade.

**Parágrafo 1º** - A sociedade deliberará, conforme autoriza o artigo 1007 da Lei 10.406/2002 e nos termos da cláusula 12, sobre os critérios da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

**Parágrafo 2º**- É permitido a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

**CLÁUSULA NONA** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 13:58 SOB Nº 20183139925.  
PROTOCOLO: 183139925 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802479281. NIRE: 41201781496.  
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 25/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

*[Handwritten signature]*

35

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA  
 CNPJ: 79.713.020/0001-60  
 NIRE: 41201781496**

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As partes elegem o foro de Barra do Jacaré-PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser e, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em uma via para arquivamento na Junta Comercial do Paraná.

Barra do Jacaré – PR, 13 de Junho de 2018.



*[Handwritten signature of João Batista Bezerra]*

**JOÃO BATISTA BEZERRA**

*[Handwritten signature of Fagner Fogli]*



**FAGNER FOGLI**



*[Handwritten signature of Liliana Melotto Romero Bezerra]*

**LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 13:58 SOB Nº 20183139925.  
 PROTOCOLO: 183139925 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802479281. NIRE: 41201781496.  
 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETARIA-GERAL  
 CURITIBA, 25/06/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

*[Handwritten mark]*

36

**SERVENTIA ZANONI** Tabelionato de Notas e Protestos **Maria B. Manfio**  
 Rua Minas Gerais, 222  
 CEP 86.380-000 - Andaraí - PR  
 Fone/Fax (43) 3538 - 4133 • cartorioandara@uol.com.br  
**Zanoni**  
 TABELA

Selo Digital nº XL35V-392WZ-SUVAT; Controle: 6XLaA-VLnH  
 Consulte em <http://funarpen.com.br> Reconheço Verdadeira  
 Assinatura indicada de **FAGNER FOGLI**  
 Dou fé, Andaraí, 14 de Junho de 2018, às 08:04:38h.  
 Em testº, da Verdade

**Franciele Aparecida Gazzola** 572474  
 (Escrivente)

Minas Gerais

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**  
 Andaraí - PR  
 Fone / Fax (43) 3538-4133

República Federativa do Brasil - Estado do Paraná  
**Tabelionato de Notas e Protesto de Cambará**  
 R. Cel. Batista, 785 - CEP 86390-000  
 cartorio@machado.not.br  
 Fone/Fax: (43) 3532-3544 / 3532-3350

João B.R. Machado - Tabelião  
 Renato Machado - Tabelião Substituto  
 Marilís M. Rosas - Tabelã Substituta  
 Ruan Henrique Pereira - Escrevente  
 Getúlio N. da Cruz - Escrevente  
 Walison Luchéis Laplechade - Escrevente

Reconheço a(s) Firma (s) por VERDADEIRA de:  
**JOÃO BATISTA BEZERRA**  
**LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**

Do que dou fé. Cambará, PR, 15 de Junho de 2018, às 09:20:00  
 Em testº, da Verdade

**GETULIO NUNES DA CRUZ**  
 ESCREVENTE: **GETULIO NUNES DA CRUZ** (Usuário: RFTS)

Vlr: R\$ 16,82 - Funr/ISS/FADEP: R\$ 5,88 - Selo: R\$ 0,80.  
 Nº. selo evw2T . z59ME . hr4UN - zhHex . lu4Ku



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 13:58 SOB Nº 20183139925.  
 PROTOCOLO: 183139925 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802479281. NIRE: 41201781496.  
 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 25/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA**  
CNPJ: **79.713.020/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:53:09 do dia 21/01/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/07/2019.

Código de controle da certidão: **1A53.D264.C974.9166**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Assinatura]*